



# Câmara Municipal de Andradas

## MINAS GERAIS

### PROCURADORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL

#### Parecer n.º 16/2022

Processo n.º 375/2022

*Projeto de Lei Complementar. Altera o Código Tributário Municipal. Considerações.*

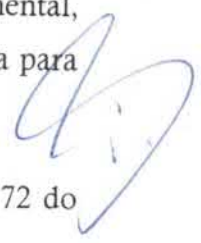
Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Senhores Vereadores,

Cumpre-nos, mediante a análise jurídica, manifestarmos-nos, em caráter opinativo, acerca da juridicidade do Projeto de Lei Complementar, pelo Executivo, n.º 4, de 7 de abril de 2022, que visa alterar o Código Tributário Municipal a fim de regularizar a legislação tributária municipal com a Emenda Constitucional n.º 116/2022, encaminhada pela Chefe do Poder Executivo a esta Casa.

Inicialmente, constata-se que com relação à técnica legislativa e redacional, o mesmo se enquadrou nos preceitos traçados pelo artigo 122 do Regimento Interno da Câmara Municipal, estando perfeito neste ponto, redigido de forma clara, objetiva e precisa. 

Encontra-se adequado, no ponto ao que se refere à necessidade de apresentação de justificativa, consoante dispõe o art. 124 do Regimento Interno da Casa.

Quanto à iniciativa da proposição e à modalidade legislativa eleita, igualmente, o projeto está em consonância com as normas de regência procedimental, uma vez que a matéria é regulamentável por Lei Complementar, e a competência para iniciativa da proposta é da Chefe do Executivo Municipal. 

Vale lembrar, que, para fins de aprovação, nos termos do art. 172 do



# *Câmara Municipal de Andradas*

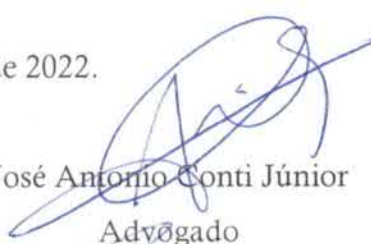
## MINAS GERAIS

Regimento Interno, aplica-se o quórum da maioria absoluta dos votos dos Vereadores, em dois turnos de discussão e votação.

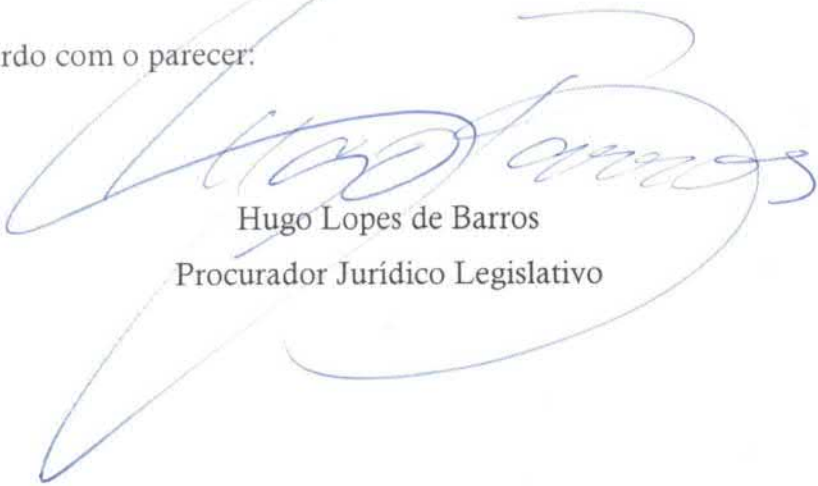
Assim, por tudo que foi acima exposto, esta Procuradoria opina, s.m.j., de maneira **favorável** ao trâmite do Projeto, uma vez que não se verificou, sob o ponto de vista jurídico, qualquer falha que pudesse interromper o prosseguimento de seu rito, estando, portanto, apto a percorrer as comissões permanentes competentes para analisá-lo, e ser levado a plenário para discussão e votação.

Respeitando entendimentos contrários, é o parecer.

Andradas, 25 de abril de 2022.

  
José Antonio Conti Júnior  
Advogado

De acordo com o parecer:

  
Hugo Lopes de Barros  
Procurador Jurídico Legislativo